



**ROQUE GONZALES**  
**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PEDIDO DE COMPRA: 000763 / 2025**

**EMISSÃO: 11/11/2025**

**SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Objetivo:** Contratação de empresa para fornecimento de areia branca à granel para reposição e nivelamento da faixa de areia na orla do Balneário Municipal (Prainha).

#### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação tem por objetivo o fornecimento de areia branca a granel para reposição e distribuição na orla do Balneário Municipal (Prainha).

A necessidade decorre do desgaste natural e da perda gradual de material arenoso, ocasionados pela ação das chuvas, ventos, variação das marés e pelo intenso uso do balneário ao longo do ano. Esses fatores resultaram na redução da faixa de areia, comprometendo as condições adequadas de uso, lazer e segurança dos frequentadores.

Com a aproximação da temporada de verão, período de maior visitação turística, a reposição da areia branca torna-se indispensável para restabelecer o aspecto natural da orla, garantir a segurança dos banhistas e manter o balneário em condições apropriadas de balneabilidade e atratividade turística.

A cada temporada de verão a faixa de areia é reposta em quantidade suficiente.

#### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração em 2024 onde foram necessários 202m<sup>3</sup> de areia para repor toda a faixa, já neste ano de 2025 estima-se a necessidade de 250m<sup>3</sup> para a mesma finalidade e caso não seja ocupada toda a quantidade o contrato poderá ser suprimido.

#### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **51.082,50 (cinquenta e um mil e oitenta e dois reais com cinquenta centavos)**, sendo estimado o valor unitário de **R\$204,33 (duzentos e quatro reais com trinta e três centavos)**, conforme Mapa Comparativo de Preços anexo. As providências realizadas quanto a pesquisa de preço foram realizadas conforme orienta o Art 23 inc III, da Lei 14.133/21, ou seja, foi realizada pesquisa de preço de mercado para valor previamente estimado da contratação através da utilização de dados publicados em sítio eletrônico especializado e de domínio amplo para objeto semelhante, neste caso foi utilizado o Licitacon Cidadão. Os dados utilizados para fixar valor estimado da contratação foram os seguintes:

ANDERSON MARIO RAIMONDI, CNPJ 01418960000139, PM DE PALMEIRA DAS MISSÕES, Modalidade : Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 105, Ano : 2025 - **R\$169,00 m<sup>3</sup>**

BARICELLO MATERIAIS DE CONSTR. E MADEREIRA LTDA, CNPJ 07566603000102, PM DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES, Modalidade : Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 4, Ano : 2025 - **R\$179,00 m<sup>3</sup>**

POLETO DE ANDRADE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 09022360000169, PM DE COXILHA, Modalidade : Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Nr. : 10, Ano : 2025 - **R\$265,00 m<sup>3</sup>**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3336/2024.

#### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que Usuário/Matricula: EDUARDA SCHEEREN ROSA/1533 - Sistema de Compras - Abase Sistemas e Soluções LTDA



**ROQUE GONZALES**  
**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, porém como se trata de um único item o mesmo não irá ser subdividido em mais itens pois não é logicamente viável. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por fatos eventuais.

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.